



**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 02 DE MAIO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
**PROCESSO Nº 000431/2023**  
**02/05/2023 14:37:04**  
PROJETO DE LEI

**Altera a lei nº 1997/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da câmara municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visa a presente Lei corrigir distorção existente entre o Anexo IV – Tabela de Vencimentos integrante da Lei Municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, com a Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

**Art. 2º** O Anexo IV – Tabela I – Classes e Níveis integrante da Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a constar, acrescido do Nível XVII, conforme Anexo IV – Tabela I – Classes e Níveis integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado a republicação da Lei nº 1.997/2009, incorporada as alterações da presente Lei.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de abril de 2023.

**LEONARDO LUIZ VALBUZA BRAGATO**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
2º Secretário





## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 1.997/2009, de 02 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências*”, tem por finalidade adequar a Tabela de Classes e Níveis do Poder Legislativo à Tabela de Vencimentos, Anexo IV constante da Lei Municipal nº 2.571 de 19 de novembro de 2015, uma vez que o Plano de Carreira dos servidores do Poder Executivo são contemplados com XVII Classes enquanto que os servidores do Poder Legislativo possuem apenas XVI.

Esta disparidade ocorreu em detrimento de que o tempo de a Tabela do Poder Executivo foi adequada em consideração ao tempo de contribuição previdenciária de 35 anos para o servidor, considerando que a promoção por merecimento e antiguidade se realiza a cada dois anos, no entanto, ao tramitar tal projeto pela Câmara Municipal, esta não promoveu de imediato tal adequação em sua legislação, ocasionando a disparidade hoje existente, uma vez que possui em seu quadro funcional, servidores que serão avaliados sem o respectivo nível promocional.

A Lei Municipal nº 1.997, em seu art. 2º, assim considerou:

*“Art. 2º Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:*

*I - [...]...*

*IV - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;*

*V - Classe: a resultante de um agrupamento de cargos equivalentes, de vencimentos iguais, escalonado em função da crescente valorização dos cargos;*

*VI - Nível: o passo para a progressão de vencimentos do funcionário, na carreira, constituindo a linha natural de sua promoção;*

*VII - Promoção Horizontal: a passagem do funcionário para um nível superior de remuneração dentro do mesmo cargo e carreira, decorrente de destacado desempenho de suas tarefas e aumento de experiência;*

*VIII [...].....”*

De igual forma a citada Lei em seu Capítulo V que trata exclusivamente sobre a progressão que garante ao servidor a mudança de nível a cada dois anos, assim regulamentou:

*“Art. 21 O desenvolvimento do servidor público na carreira dar-se-á por progressão horizontal.*

*Art. 22 Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, mediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento ou antiguidade, condicionada ao interstício de dois anos e à avaliação de desempenho funcional do servidor público, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, em regulamento específico e ainda:*

*I - a obtenção de, no mínimo, setenta por cento dos critérios distribuídos em cursos ou programas de treinamento, de reciclagem, de capacitação, de especialização e de desenvolvimento de recursos humanos;*

*II - ac cumprimento das atribuições e da programação periódica de trabalho do órgão de localização do servidor público; e*







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

*III - estar no efetivo exercício do seu cargo.*

*Art. 23 Os períodos aquisitivos de direito à progressão horizontal na classe, serão computados da data de admissão, completando-se no mínimo dois anos de efetivo exercício em cada classe."*

Insta frisar que a alteração ora proposta visa tão somente a atender ao dispositivo legal previsto na Lei do Plano de Carreira, atender a isonomia entre os servidores e garantindo seus direitos.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos o presente Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de abril de 2023.

**LEONARDO LUIZ VALBUZA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
2º Secretário



ANEXO I

TABELA VI - PLANO DE CARREIRA - 2%

TABELA CLASSE E NÍVEL

CLASSE	NÍVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII	NÍVEL IX	NIVEL X	NIVEL XI	NIVEL XII	NIVEL XIII	NIVEL XIV	NIVEL XV	NIVEL XVI	NIVEL XVII
A	1.016,68	1.070,18	1.131,84	1.194,11	1.259,91	1.334,80	1.436,76	1.547,04	1.666,01	1.794,15	1.933,38	2.080,73	2.240,72	2.413,08	2.598,65	2.798,46	3.013,66
B	1.089,86	1.146,86	1.235,26	1.324,37	1.402,49	1.494,46	1.593,08	1.718,07	1.785,74	1.959,87	2.093,08	2.235,44	2.387,48	2.549,85	2.723,23	2.908,45	3.106,24
C	1.570,51	1.666,84	1.784,10	1.906,48	2.039,08	2.180,51	2.331,84	2.493,82	2.670,60	2.859,92	3.062,70	3.279,86	3.512,39	3.761,47	4.028,12	4.313,72	4.619,56
D	1.958,35	2.094,60	2.239,98	2.384,71	2.561,92	2.739,82	2.929,95	3.133,37	3.350,82	3.583,40	3.832,10	4.098,01	4.382,42	4.686,52	5.011,84	5.359,65	5.731,62
E	2.460,24	2.630,95	2.909,11	3.009,07	3.218,02	3.441,63	3.680,74	3.936,06	4.209,64	4.499,62	4.815,15	5.149,76	5.507,69	5.890,43	6.299,83	6.737,72	7.206,00
F	3.007,18	3.215,70	3.439,51	3.678,07	3.933,76	4.193,45	4.498,75	4.811,34	5.145,78	5.503,35	5.885,84	6.294,98	6.732,46	7.200,41	7.700,84	8.236,05	8.808,45
G	3.184,85	3.360,88	3.877,96	4.395,04	4.912,10	5.429,19	5.946,21	6.463,29	6.718,64	6.984,00	7.259,87	7.546,63	7.844,69	8.154,57	8.476,70	8.811,48	9.159,54

Obs.: Aplicação do percentual de 2% no mês de abril, junho e agosto de 2023, na forma do §1º do art. 1º da Lei nº 3.087 de 2023.





**DEMONSTRATIVO – I**

**PREVISÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DO NÍVEL XVII  
ANO 2023**

**VALOR MENSAL R\$ 513,68**

**PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023**

<b>CARGOS</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas R\$</b>	<b>13º Salário Proporcional</b>	<b>Férias proporcionais 50%</b>	<b>SOMA</b>
Criação do nível XVII	4.109,44	342,45	171,23	<b>4.623,12</b>
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024</b>				
Criação do nível XVII	6.361,32	530,11	265,05	<b>7.156,48</b>
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025</b>				
Criação do nível XVII	6.552,12	546,01	273,00	<b>7.371,13</b>

- ✓ O cálculo levou em consideração a partir do mês de MAIO de 2023;
- ✓ Foi aplicado o percentual inflacionário para o exercício de 2024 (3,20%) e 2025 (3,00%) na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, lei nº 3.018, de 22 de agosto de 2022, anexo de metas fiscais.

  
**Renato Timm Siqueira**  
CRC - ES 16.585/O-6  
Diretor de Finanças e Gestão Fiscal

Служба за Информации и Контакт: Лице  
CHC - 80 10 70 00 00  
www.chc.hr

**OBRIGAÇÕES PATRONAIS – SGP/PREV**

**PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023**

<b>CARGOS</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas RS</b>	<b>13º salário</b>	<b>Férias 50%</b>	<b>SOMA</b>	<b>Previdência Patronal (20,30%)</b>
Criação do nível XVII	4.109,44	342,45	0,00	4.451,89	903,73
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024</b>					
Criação do nível XVII	6.361,32	530,11	0,00	6.891,43	1.398,96
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025</b>					
Criação do nível XVII	6.552,12	546,01	0,00	7.098,13	1.440,92



**Renato Timm Siqueira**  
CRC - ES 16.585/O-6

Diretor de Finanças e Gestão Fiscal





**PREVISÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DO NÍVEL XVII**

**PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023**

<b>CARGOS</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas, 13º salário e Férias 50% RS</b>	<b>Previdência Patronal SGP/PREV</b>	<b>SOMA</b>
Criação do nível XVII	4.623,12	903,73	5.526,85
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024</b>			
Criação do nível XVII	7.156,48	1.398,96	8.555,44
<b>PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025</b>			
Criação do nível XVII	7.371,13	1.440,92	8.812,05

  
**Renato Timm Siqueira**  
CRC - ES 16.585/O-6  
Diretor de Finanças e Gestão Fiscal

Centro de Estudos e Gestão Empresarial  
C.E.G.E. - Rua da Escola  
Militar, 100 - 1250-106 Lisboa



## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO.

Previsão de gastos criação do nível XVII no exercício de 2023

Despesas com Pessoal de janeiro a dezembro/2022.	
Total das despesas	R\$ 2.611.230,59
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,86%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

Despesas com pessoal	R\$ 2.611.230,59
Total da previsão de gastos (criação 04 cargos Assessor Parlamentar)	<u>R\$ 72.809,52</u>
Previsão das despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04

Apuração do gasto com Pessoal (PREVISÃO)	
Total das despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,92%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

Despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04
Total da previsão de gastos (criação Nível XVII)	<u>R\$ 5.526,85</u>
Previsão das despesas com pessoal	R\$ 2.709.629,89

Apuração do gasto com Pessoal (PREVISÃO)	
Total das despesas com pessoal	R\$ 2.709.629,89
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,93%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento  
em Informática Teórica  
Av. das Nações Unidas, 11505-010  
São Carlos, SP, Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



São Gabriel da Palha, 28 de abril de 2023

**Renato Timm Siqueira**  
Diretoria Finanças e Gestão Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Eu, LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da palha, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada, que dispõe sobre a criação do Nível XVII, tem adequação orçamentária e financeira, conforme quadro abaixo, e eficácia com a inclusão nas Leis Orçamentárias:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2023  
R\$ 5.526,85

2024  
R\$ 8.555,44

2025  
R\$ 8.812,05

São Gabriel da Palha, \_\_\_\_ de maio de 2023

  
**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente da Câmara Municipal